



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

- a) na parte da manhã das 7h às 9h; e
- b) no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

- a) resistente;
- b) a prova de vazamento;
- c) limpo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Sabemos que muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis a dar a atenção e os cuidados que os animaizinhos precisam.

Um desses cuidados é em relação ao transporte. Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, e por isso, optam pela castração gratuita realizada pela Prefeitura de Araucária.

No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município.

Por isso, solicitamos o apoio na aprovação do Presente projeto de Lei para tornar possível o transporte dos animais que se enquadram nas condições dispostas no referido Projeto.

Destacamos a Lei Estadual nº 19.241/2017 que permite o traslado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais que trouxe muitos benefícios para a população.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.